



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

## **RESOLUÇÃO - Nº 046 DPGE, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a retomada de medidas restritivas para combate da disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a retomada integral das atividades presenciais e o registro de novos casos de contaminação no ambiente por COVID-19 no quadro de servidores da Defensoria Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a continuidade do atendimento à população maranhense nesse momento de crise, evitando violações de direitos, mas também minimizando os riscos de transmissão da Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de especialistas da área da saúde, que recomendam a continuidade da adoção de medidas de distanciamento;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 047 – DPGE, de 02 de agosto de 2021, que institui o plano para retomada das atividades presenciais e estabelece as medidas gerais administrativas para prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o uso de máscaras faciais para ingresso e permanência no âmbito das dependências em todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** O atendimento ao público deverá sempre estar disponível na forma presencial, bem como ser garantido o atendimento remoto, caso o/a assistido/a assim deseje;

**§1º** Pessoas com sintomas gripais não poderão ter acesso às dependências da sede ou dos núcleos da DPEMA e serão orientadas a procurar





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

atendimento médico, bem como encaminhadas para atendimento virtual na instituição.

§2º No interior das unidades, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

**Art. 3º** Os servidores/as, estagiários/as, terceirizados/as e colaboradores/as que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre e/ou que tenha testado positivo para COVID-19 serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias, a contar do dia seguinte do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

§1º A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o/a servidor/a, estagiário/a ou terceirizado/a que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à Administração Superior, nos seguintes termos:

- I. Os afastamentos de Defensores/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Corregedoria, com a indicação do nome do/a Defensor/a, período de afastamento e solicitação para autorização de teletrabalho;
- II. Os afastamentos de servidores/as deverão ser comunicados à Administração Superior e ao Setor de Recursos Humanos, com a indicação do nome do/a servidor/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;
- III. Os afastamentos de estagiários/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Supervisão de Estágio, com a indicação do nome do/a estagiários/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;
- IV. Os afastamentos de terceirizados/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Supervisão Administrativa, com a indicação do nome do/a terceirizado/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;

§2º No caso de afastamento, o/a servidor/a, estagiário/a ou terceirizado/a deverá adotar o teletrabalho.

§ 3º Ao término do período de afastamento e sem sintomas, o/a servidor/a, estagiário/a ou colaborador/a deverá retornar às suas atividades normais.

**Art. 4º** Gestantes que integrem o quadro funcional da Defensoria Pública poderão exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, enquanto perdurarem os efeitos da presente resolução.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem na hipótese do caput solicitar a imediata colocação em teletrabalho, devendo a comunicação ser realizada nos termos do art. 3º, § 1º desta resolução.

**Art. 5º** O Coordenador do Núcleo Regional poderá tomar medidas mais restritivas, a depender da realidade concreta em que o núcleo se encontra, devendo ser comunicado imediatamente à Administração Superior, justificando as razões da decisão.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao Coordenador solicitar junto às secretarias municipais testes rápidos aos colaboradores dos Núcleos, bem como criar fluxos de encaminhamentos de assistidos ainda não vacinados.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Administração Superior;

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 01 de julho de 2022.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

